



ACORDO DE PARCERIA Nº **56/2022** QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – UFSJ e  
a PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DIVINÓPOLIS.

A **Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ**, instituída pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002, sediada em São João del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, Centro, São João del-Rei – MG, CEP: 36.307-352, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Marcelo Pereira de Andrade, brasileiro, casado, professor de magistério superior, portador da Carteira de Identidade nº 170245561, expedida pela SSP/SP e CPF nº. 090.451.598-21, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 08 de maio de 2020, DOU de 08 de maio de 2020, doravante designada **UFSJ**, como Partícipe **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.291.351/0001-64, sediada à Avenida Paraná, 2601, Bairro São José, Divinópolis - MG, CEP 35.501-170, neste ato representada pelo Sr. Gleidson Gontijo de Azevedo, prefeito, Identidade MG 10.842.580 e CPF nº 015.302.986-28, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23122.019269/2022-01, Autorização Reitoria fl. 92**, regendo-se pelas normas brasileiras de Direito Público e pelas disposições legais específicas, em especial pela Lei nº 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015 e suas alterações, as mencionadas nas Resoluções 058/2006 CONSU, e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Instrumento, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Acordo de Parceria visa a cooperação mútua entre a Universidade Federal de São João del Rei e a Prefeitura Municipal de Divinópolis com a finalidade de realização do 33º Inverno Cultural da UFSJ.

**Parágrafo único:** Este Acordo vincula-se ao processo identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição e as descrições detalhadas das atividades, serviços e cronogramas constam no Projeto e Plano de Trabalho do referido processo.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **2.1 – Compete à UFSJ:**

2.1.1 – Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento do trabalho objeto do acordo;

2.1.2 - Acompanhar, juntamente com o coordenador local designado pelo partícipe, todos os eventos realizados na cidade do partícipe, sanando eventuais problemas;

2.1.3 - Cumprir fielmente as cláusulas e condições pactuadas no acordo;

2.1.4 - Designar uma ação de cada área temática do Inverno Cultural UFSJ, conforme seleção de atrações por meio do Edital de Propostas Artístico-culturais;

2.1.5 - Contratar até 3 oficina(s), conforme seleção de propostas via edital de concurso;

2.1.6 - Contratar até 2 eventos, sendo 1 da área de Artes Cênicas e 1 da área de Música, conforme seleção de propostas via edital;

2.1.7 - Contratar até 1 evento da área de Literatura; e até 1 evento de Artes Visuais, conforme seleção de propostas via edital;

2.1.4 - Manter arquivo individualizado de toda documentação das atividades executadas em decorrência do acordo;

2.1.5 - Cumprir o Plano de Trabalho única e exclusivamente na realização do objeto pactuado;

2.1.6 - Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Plano de Trabalho;

2.1.7 - Apresentar o material de divulgação elaborado pela Coordenação do 33º Inverno Cultural UFSJ para conferência sobre a aplicação de logomarca do Município de Divinópolis.

### **2.2 – Compete à Prefeitura Municipal de Divinópolis:**

2.2.1 – Designar um coordenador local para acompanhar as atividades e trabalhar em conjunto com a coordenação do Inverno Cultural UFSJ;

2.2.2 – Disponibilizar o Teatro Municipal Usina Gravatá para realização de apresentações teatrais e musicais nos dias previamente pactuados com a Coordenação do Inverno Cultural;



2.2.4 - Disponibilizar aparelhos culturais do Município, tais como a Escola Municipal de Música, a Sala Multimídia da Biblioteca Pública Municipal, o Centro de Artes, praças públicas e outros, para a realização de exposições, oficinas, mostras de audiovisual, performances e saraus;

2.2.5 - Providenciar a emissão de autorizações, alvarás, licenças, projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico, quando necessários à realização dos eventos, e autorizações para afixação de peças de divulgação do evento em espaços e prédios públicos;

2.2.7 - Providenciar, por meio de seu departamento de trânsito, atendimento e reforço de pessoal habilitado para organização das vias públicas que serão utilizadas durante o evento;

2.2.8 - Providenciar a limpeza das vias públicas onde acontecem ações do festival;

2.2.9 - Disponibilizar ambulância e banheiros químicos, bem como ajudantes de serviços gerais para carga/descarga nos locais de realização dos eventos;

2.2.10 - Cumprir o Plano de Trabalho única e exclusivamente na realização do objeto pactuado;

2.2.11 - Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no acordo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Acordo de Parceria terá vigência de **6 (seis) meses contados a partir de sua assinatura**, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a **60 (sessenta) meses**, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 – A prorrogação fica condicionada a justificativas robustas, aprovadas pela autoridade competente, com vistas ao cumprimento dos objetivos previamente estabelecidos no plano de trabalho ou outros supervenientes, cuja necessidade venha a ser identificada no curso da execução do projeto, incidindo, no que couber, o art. 57, § 1º, 2º e 3º da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO PRESENTE ACORDO

As partes concordam que não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes conforme estabelecido no Plano de Trabalho, cabendo a cada uma delas a execução das ações por meios próprios.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

5.1 – O descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das obrigações pactuadas neste instrumento poderá submeter o responsável às sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO ACORDO**

6.1 – Serão incorporadas ao presente Acordo, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações ou acréscimos que venham ser necessários durante sua vigência, respeitados os limites preconizados no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO**

8.1 – Constituem razões para a extinção do Acordo:

a) o vencimento do prazo de vigência;

b) o distrato;

c) rescisão unilateral, a qualquer momento pelas partes, devendo a que o pretender notificar as outras com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO DO PROJETO**

9.1 – Para constituir a coordenação do presente Projeto fica indicado, pela **UFSJ**, o professor **Francisco Ângelo Brinati** (CPF: 044.468.246-51).

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 – A publicação deste Acordo será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**




11.1 – Para dirimir as questões oriundas do presente Acordo, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, será competente o foro da Justiça Federal Subseção Judiciária de São João del-Rei – MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estar, assim, justo e contratado, as partes assinam o presente Instrumento, por via digital e, para maior autenticidade, é também firmado por duas testemunhas.

São João del-Rei, 2022.

UFSJ:



Prof. Marcelo Pereira de Andrade

Reitor da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ

Francisco Ângelo Brinati

Coordenador do Projeto na UFSJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS:



Gleidson Gontijo de Azevedo

Prefeitura Municipal de Divinópolis



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO – PPLAN  
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – DPLAG  
SETOR DE CONVÊNIOS E APOIO A PROJETOS – SECAP

MINUTA  
ACORDO DE PARCERIA Nº 56/2022

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Márcio Eugênio Silva Moreira

CPF: 751.672.986-87

Nome: Robson Miranda Silva

CPF: 092.969.886-08